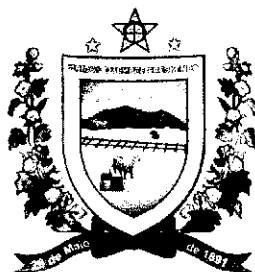


12.05.2015



Aprovação(s) na Sessão
De Dia / /
De Dia / /
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm.itabaiana.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 437/2015

“Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas particulares e dá outras providências”.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiências e dá outras providências.

Art. 2º - As escolas públicas particulares deverão matricular alunos com deficiência, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentem sem cobrança de taxa extra aos pais.

Parágrafo Único. O aluno cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

Art. 3º - As instituições deverão ainda elaborar uma planilha com os custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o financiamento de serviços e recursos da educação especial, de forma a assegurar que nenhum a taxa extra seja cobrada dos pais dos alunos com deficiência.



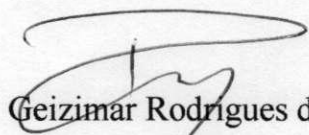
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Art. 4º - As escolas devem garantir no seu projeto político e pedagógico e a educação inclusiva, especificando em sua proposta flexibilização curricular, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos avaliativos diferenciados para atender as necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 08 de Maio de 2015.


Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2015**

A Constituição da República de 1988 garante o tratamento igualitário, ressalvadas as desigualdades, em seu princípio da isonomia, que afirma que ninguém será tratado de forma diferente perante a lei.

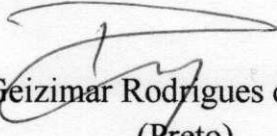
A alteração proposta se faz necessária diante das recorrentes reclamações de pais de pessoas com deficiência que recebem a notícia de cobrança de taxa extra para a efetivação da matrícula de seus filhos, mediante o pagamento de adicional.

A justificação das escolas, em sua maioria particular, é sobre a necessidade da escolar se adaptar ao aluno, contratando um auxiliar para acompanhar o aluno em sala de aula regular, destarte ferindo o princípio isonômico garantido em nossa constituição.

Esta normativa, que é comum em diversas escolas, configura, em linhas tortuosas, mais um óbice para a efetivação da matrícula do aluno com deficiência, que apesar de fugir dos preceitos do artigo, que é taxativo somente em relação à recusa de matrícula.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 08 de Maio de 2015.


Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador